



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de apuração de descumprimento de cláusula contratual no Contrato Administrativo n. 36/2020, cuja o objeto contratado é a AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS NOVOS, ANO 2020, ZERO KM, TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE DE 07 LUGARES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA SC, com as seguintes especificações: VEÍCULO TIPO MINIVAN, NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO 2020 OU SUPERIOR, MOTOR DE NO MÍNIMO 1.8, COM NO MÍNIMO 105CV, BI COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 07 LUGARES, COR BRANCA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO (QUENTE/FRIO), RÁDIO/CD PLAYER OU KIT MULTIMÍDIA, FREIOS ABS, AIR BAG DUPLO, TRAVA ELÉTRICA EM TODAS AS PORTAS, PROTETOR DE CÂRTER, TAPETES, ALARME, ESTEPE, E DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI, GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.

A empresa contratada, FENIX PORTO COMERCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI, na data de 16/07/2020, entregou um dos veículos licitados, o qual, recebido pelo município, e posteriormente, percebeu-se que o veículo apresentava defeitos, fato informado pela Gestora da Saúde, o que originou tomada de providências no sentido de apurar defeitos/irregularidades no objeto contratado e entregue.

A teor do Estatuído na Lei 8.666/93, a empresa foi notificada tendo em vista o descumprimento das cláusulas contratuais, e apresentou resposta.

A comissão, designada pela Portaria 10.035/2020 elaborou relatório final no qual opinou pela rescisão contratual unilateral e pela aplicação da pena de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

O relatório do Pregoeiro e Equipe de Apoio demonstrou que empresa contratada entregou o veículo em desacordo com a proposta apresentada na fase licitatória e contrato, pois as características em especial, a exigência de veículo novo, zero km, não confere com o que foi

www.romelandia.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

entregue eis que o veículo entregue apresentou desalinhamento em sua carroceria em relação aos seus componentes, fato verificado pela Fiscal do Contrato e confirmado pelo laudo de vistoria.

Além disso, de acordo com o edital e contrato a garantia do veículo deve ser de 12 meses. No entanto, o veículo foi adquirido em 11/03/2020 e entregue apenas em 16/07/2020, seja, para muitas garantias o prazo já expirou, restando apenas 08 meses de garantia, o que não pode ser aceito, pois em desconformidade com as exigências editalícias e contratuais.

Também demonstrou que a empresa, instada a oferecer defesa, não ofereceu a substituição do veículo por outro, aceitando a devolução do objeto, reconhecendo tacitamente o desfazimento do negócio com sua conduta.

Também no tocante ao prazo de garantia, exigência editalícia e contratual, a empresa não se manifestou.

Da mesma forma quanto ao questionamento acerca do veículo ter sido adquirido em 12/03/2020 por uma empresa de táxi em São Paulo, conforme documento juntado pela concessionária e dado conhecimento à empresa contratada. Nesse tocante, questiona-se a possibilidade de irregularidade quanto ao cumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1716, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Assim, conforme consta do relatório elaborado pela comissão processante, a prova documental careada aos autos demonstrou que a empresa contratada descumpriu a cláusula IV do contrato, quando deixa de entregar o objeto da licitação no nas condições previstas no edital, em desacordo com a proposta, incidindo nas sanções do item 16.1 do Edital Licitatório, o que enseja a rescisão contratual, unilateral, com amparo nos itens 17.1, 17.2, "a", do edital, e cláusula VIII, do Contrato Administrativo n. 36/2020, por infração à lei 8.666/93, em especial, às cláusulas contratuais IV e VIII.

Ao descumprir as cláusulas contratuais citadas nas linhas acima, a empresa contratada infringiu o inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, restando justa e definitivamente fundamentada a rescisão contratual efetivada.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

Isso posto, adoto o relatório da Comissão Processante, que passa a integrar a fundamentação da presente decisão, reconheço a existência de descumprimento contratual e a violação de cláusulas contratuais e acolho a sugestão de penalidade a ser aplicada à empresa contratada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e de acordo com as provas produzidas nos autos acolho o relatório da Comissão para:

- (a) Tornar rescindido o contrato administrativo nº. 36/2020, com fundamento nos artigos 77, 78, I, c/c/ o art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993.
- (b) Aplicar à empresa FENIX PORTO COMERCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, realizando os registros necessários.
- (c) Elabore-se o termo de rescisão contratual, parte integrante da presente.

Intime-se a empresa FENIX PORTO COMERCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI para se manifestar, querendo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Publique-se a presente decisão no DOM e no site do Município.

Comunique-se o Controle Interno.

Município de Romelândia, SC, em 06 de agosto de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal